

PORTARIA Nº 284, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar pagamento ao Exmo. Senhor Dr. BRUNO ACIOLI ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 42ª ZE – Olho D'Água das Flores/AL, de 0,5 (meia) diária à razão de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), com o desconto de R\$ 28,63 (vinte e oito reais e sessenta e três centavos), referente ao auxílio-alimentação de 01 (um) dia útil de afastamento, perfazendo o valor líquido de R\$ 223,87 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), para fazer face às despesas com viagem ao Município de São José da Tapera/AL – 51ª ZE, no dia 04/04/2013, sem pernoite, a fim de substituir a jurisdição eleitoral da respectiva Zona, conforme o Procedimento Administrativo nº 6771/2013, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, Resolução TJ/AL nº 17/2011 e da Portaria TSE nº 413/2012. As despesas correrão à conta do Elemento de Despesas: Diárias Civil – 33.90.14; Programa de Trabalho: Gestão do Processo Eleitoral; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativas – No Estado de Alagoas (Observação: Custeio) – 02.122.0570.20GP.0027. Plano Orçamentário: 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativas.

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
Desembargadora-Presidente

---

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013. (\*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a seriedade, o decoro e a sobriedade que devem caracterizar o ambiente da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. É vedado o uso de roupas inadequadas dentro das instalações do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se como inadequados: trajes de banho de qualquer tipo e trajes esportivos (camiseta regata, minissaia, calção ou bermuda, sandália de praia e similares).

§ 2º. São vedadas, ainda, vestimentas que, notoriamente, logrem constranger o decoro e os bons costumes.

§ 3º. A avaliação de adequação dos trajes deverá ser feita pelo (a) recepcionista, com o apoio, quando necessário, da segurança responsável pelo controle de acesso, observando se os trajes são resultantes de limitações do poder aquisitivo do usuário, caso em que será admitida a entrada, sem nenhum tipo de restrição.

§ 4º. Em caso de dúvida, consultar-se-á o Coordenador de Serviços Gerais ou, em sua ausência, o Secretário de Administração.

Art. 2º. Os responsáveis pelo controle de acesso terão poderes para impedir a entrada de pessoas cujos trajes contrariem o artigo anterior, desde que usada toda a gentileza e discrição, de modo a evitar que a pessoa impedida de adentrar no edifício-sede sintam-se, de alguma forma, ultrajada ou diminuída em sua dignidade.

Art. 3º. Os servidores que exerçam cargos em comissão ou que, efetivos ou exercentes de funções comissionadas, atuem junto à Presidência e à Direção-Geral deverão usar, quando em serviço:

I – os homens, traje passeio completo (calça social ou calça jeans, camisa de mangas compridas, paletó e gravata), admitindo-se que permaneçam sem paletó e gravata apenas no setor em que trabalham;

II – as mulheres, saia ou calça social ou jeans e blusa, ou vestido.

Art. 4º. Os demais servidores, efetivos ou exercentes de funções comissionadas, quando em serviço, deverão usar:

I – os homens, traje passeio (calça social ou calça jeans, camisa de manga comprida e gravata);

II – as mulheres, saia ou calça social ou jeans e blusa, ou vestido.

§ 1º. Para os fins do artigo anterior e deste artigo, onde couber, fica permitido o uso de jeans tradicional, desde que utilizados modelos adequados, vedados os do tipo desbotado, de cintura baixa, skinnys, ou com detalhes extravagantes ou rasgados e os com estampas impróprias.

§ 2º. Aos terceirizados ou servidores cedidos, bem como aos estagiários, aplicam-se as mesmas regras dispostas neste artigo, com exceção dos terceirizados que executem serviços de natureza geral (v.g. limpeza, conservação e manutenção), que deverão utilizar vestimenta própria (farda) fornecida pela empresa prestadora de serviços.

Art. 5º. Os casos omissos deverão ser imediatamente comunicados ao Coordenador de Serviços Gerais ou ao Secretário de Administração, a quem fica delegada a competência para decidir, com observância do respeito à dignidade humana e de circunstâncias peculiares a cada caso.

Art. 6º. Deverá constar, de forma visível, nos acessos a este edifício-sede, de preferência na parte externa, aviso sobre as restrições de que trata esta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito a partir do dia 4 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
Presidente do TRE/AL

\*Portaria republicada por incorreção.

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### Atos do Corregedor

#### Decisões

#### PROCEDIMENTO APURATÓRIO Nº 606.

Protocolo nº 6.809/2013

Ementa: Procedimento Apuratório acerca de supostos ilícitos praticados no âmbito da 15ª Zona Eleitoral

Relator: Desembargador Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Corregedor Regional Eleitoral

#### DECISÃO

Trata-se de Ofício oriundo da Presidência desta Corte (nº 208/2013 – GP – fls. 02-17), contendo a reprodução integral de requerimentos manejados pelo autointitulado “Movimento Contra a Corrupção e Violência em Rio Largo”, tombados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) sob os nº 5.370/2013 e 5.933/2013 e encaminhados a esta Corregedoria para a adoção das providências que entenda cabíveis à espécie.

No bojo da reprodução dos documentos agasalhados na peça-pórtico, constam as seguintes narrações:

1) Ofício nº 09/2013 (Protocolo nº 5.370/2013) – a entidade requerente, por conduto de sua coordenação (impondo ressaltar que não há, em parte alguma do feito, a devida comprovação de sua regular constituição e poderes), solicitou a apuração de responsabilidades quanto ao que entendeu serem irregularidades no registro da candidatura de Maria Eliza Alves da Silva ao cargo de vice-prefeita do município de Rio Largo, cometidas no âmbito da 15ª Zona Eleitoral (que tem sede e termo naquela edilidade), consistentes na expedição de certidão negativa, cuja cópia foi acostada ao petitório, que omitia condenação sofrida pela candidata nos autos do Processo nº 0501828-43.2007.8.02.0051, condenação esta que teria o condão de torná-la inelegível por 08 (oito) anos para qualquer cargo eletivo.

A Presidência do Tribunal, entendendo válida a certidão, e constatando ter-se operado a preclusão e consequente caducidade da pretensão inabilitatória, determinada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c os arts. 258 e 262 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, determinou o arquivamento do pedido;

2) Ofício nº 10/2013 (Protocolo nº 5.933/2013) – os mesmos peticionantes, com a mesma prova deficitária de constituição, voltam à carga com pedido em tudo e por tudo idêntico ao da solicitação anteriormente arquivada, adicionando apenas dois novos documentos (extrato de consulta processual do Tribunal de Justiça de Alagoas, contendo informações da tramitação do Processo nº 0501828-43.2007.8.02.0051, e o que seria a sentença condenatória prolatada no mesmo caderno procedimental) e o pedido de investigação, por parte deste Órgão Correicional, da conduta funcional da juíza Luciana Cavalcanti de Mello Sampaio, à época titular da 15ª Zona, e demais membros do corpo funcional que no mesmo interstício temporal laborava naquela unidade jurisdicional-administrativa de piso.

O venerando Vice-Presidente deste Sodalício, no exercício da Presidência, perseverou na mesma linha argumentativa que adotara no anterior procedimento, salientando os vícios processuais novamente cometidos pelos requerentes, mas ressaltando que seria de bom alvitre a apuração das condutas funcionais dos magistrados e servidores das Justiças Comum e Especializada, pelo que oficiou ao Ministério Público Eleitoral e à